



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº064 /2026 – HMJ/SMS

Juara-MT, 14 de janeiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eraldo Francisco Alves (Eraldo Markito)
Vereador
Câmara Municipal de Juara – MT

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Mercedes Galvão Filho (Zé Galvão)
Vereador
Câmara Municipal de Juara – MT

C/c
Ao Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

À Senhora
Maisa Figueiredo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao Ofício nº 002/GVEM/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 002/GVEM/2026, por meio do qual se solicita a disponibilização de sala de apoio, no âmbito do Hospital Municipal de Juara, destinada ao uso do Poder Legislativo durante ações de fiscalização.

Após criteriosa análise técnica, administrativa e jurídica da demanda apresentada, informa-se, respeitosamente, a impossibilidade de atendimento ao pleito, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, registre-se que o Hospital Municipal de Juara é unidade de saúde destinada exclusivamente à prestação de serviços públicos essenciais, submetida aos princípios da continuidade, eficiência e segurança do atendimento, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990. A ocupação de seus espaços físicos encontra-se integralmente comprometida com atividades assistenciais, administrativas e operacionais indispensáveis ao funcionamento regular da unidade, não havendo, portanto, espaço físico disponível que possa ser cedido ou adaptado para a finalidade requerida, sem prejuízo direto à prestação do serviço público de saúde.

Sob o prisma jurídico-constitucional, cumpre salientar que a Constituição Federal, em seu art. 2º, consagra o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, assegurando a cada





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Saúde

um deles autonomia administrativa e funcional. Tal princípio impede que um Poder utilize, de forma permanente ou continuada, a estrutura física interna de órgãos vinculados a outro Poder, salvo mediante previsão legal expressa ou instrumento formal específico, o que inexiste no ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a cessão de espaço físico de unidade pública essencial do Poder Executivo ao Poder Legislativo não encontra amparo em norma constitucional, legal ou infralegal, sobretudo quando se trata de ambiente hospitalar, cuja destinação é vinculada e protegida por legislação própria. Ressalte-se que eventual cessão poderia, inclusive, afrontar o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que a Administração Pública somente pode agir quando expressamente autorizada por lei.

Importa destacar, ainda, que o Hospital Municipal lida cotidianamente com informações sensíveis e dados pessoais de pacientes, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como pelo dever legal de sigilo profissional e institucional. A instalação de espaço destinado a atividades externas à rotina hospitalar poderia comprometer a confidencialidade, a segurança da informação e o regular fluxo dos serviços, o que reforça a impossibilidade administrativa e jurídica do atendimento ao pedido.

Ressalte-se, por fim, que o indeferimento ora comunicado não configura qualquer óbice ao exercício do poder fiscalizatório do Legislativo, o qual permanece plenamente assegurado nos termos da Constituição Federal, devendo, contudo, ser exercido sem interferência direta na estrutura física e no funcionamento interno de unidade de saúde, preservando-se o interesse público maior e a regularidade do serviço essencial prestado à população.

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, separação dos Poderes, eficiência administrativa e continuidade do serviço público, resta inviável o atendimento da solicitação nos moldes propostos.

Renovo protestos de elevada consideração e coloco esta Administração à disposição para o diálogo institucional, sempre pautado pelo respeito recíproco entre os Poderes e pela supremacia do interesse público.

Atenciosamente,

Larissa Pamela Sastre
Diretora do Departamento Hospitalar
Port. 014/2026 de 06/01/2026

Mídiã Andréa Rissotte
Secretária Adjunta de Saúde
Port. 722 de 11/11/2025